



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 460 DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Autor: Vereador Flavio Nakandakare de Oliveira

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes, previsto nas legislações pertinentes no município de Mesquita.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes é órgão de assessoria e consulta da administração pública, com competência para analisar, propor e acompanhar a execução de medidas de concretização da política municipal de transportes e sistema viário definida na Lei Orgânica do Município e nas Leis Complementares do município de Mesquita.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes terá dotação orçamentária específica e infraestrutura adequada ao seu funcionamento no que concerne a instalações, equipamentos, pessoal e material, estando vinculado funcionalmente ao Gabinete do Secretário Municipal de Transportes.

Parágrafo Único - É garantido o acesso do Conselho a estudos, projetos, ofícios e demais documentos que julgar necessário ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º - No exercício de sua competência, são atribuições do Conselho:

I - zelar pela concretização efetiva dos princípios, objetivos, diretrizes, metas e programas da política municipal de transportes definida nas Leis Complementares, inclusive propondo medidas administrativas fundamentadas visando a suprir falhas, omissões e corrigir desvios, do que dará ciência ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Secretário Municipal de Transportes e à Comissão de Transportes e Trânsito da Câmara Municipal de Mesquita;

II - acompanhar o produto da arrecadação de multas e taxas no sistema viário de transportes, e bem assim das receitas do Fundo Municipal de Transportes e sistema viário;

III - analisar e pronunciar-se, quando do licenciamento de obras e atividades geradoras de tráfego, sobre parecer prévio de impacto no seu volume e fluxo;

IV - participar e opinar quanto às questões de transportes e sistema viário na elaboração dos planos locais de estruturação urbana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



V - participar da elaboração e revisão do plano municipal de linhas urbanas para o transporte de passageiros e do plano municipal integrado de transportes;

VI - acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Transportes e sistema viário;

VII - estudar e pronunciar-se sobre decisões político-administrativo de interessado sistema municipal de transportes, incluindo:

a) implantação de terminais rodoviários e intermodais;

b) programa de controle operacional do transporte coletivo, para acompanhamento e monitoramento da prestação do serviço, do seu custo e ressarcimento, participando da definição da composição dos parâmetros da planilha de custos, para efeito de definição dos valores tarifários e integração física e tarifária entre os diferentes modos de transporte coletivo, independentemente de a gestão ser municipal, estadual ou federal, em atenção ao deslocamento total do cidadão, e não a um conjunto de viagens tratadas isoladamente;

c) projeto, implantação e gestão de modos de transporte coletivo de média e alta capacidade;

VIII - acompanhar, propor e fiscalizar a aplicação de normas, planos e projetos relacionados ao sistema municipal de transporte coletivo de passageiros;

IX - auxiliar no acesso da comunidade às informações sobre a política municipal de transportes, dando-lhes publicidade ou realizando audiências públicas na CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes os pleitos da comunidade relativos à sua esfera de competência, inclusive as reclamações dos usuários dos serviços de transportes, em todas as suas modalidades;

XI - fazer e publicar anualmente relatório de suas atividades, do que dará ciência ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transportes será composto de doze membros com direito a voto, discriminados da seguinte forma:

I - um delegado indicado por cada uma das organizações abaixo relacionadas:

a) Representante do Sindicatos dos Transportes Rodoviários;

b) Representante das Cooperativa de Transporte Complementar;

c) Representante das Associação de moradores de Mesquita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



- d) Representante dos Comerciantes de Mesquita;
- e) Representante de Associações ligados aos Idosos de Mesquita;
- f) Representante de Associações ligados aos deficientes;

II - os titulares das instituições definidas abaixo ou seus representantes legais:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Art. 6º - É garantida a participação nas reuniões, como membros observadores sem direito a voto, de entidades da sociedade civil e do Poder Público não relacionados no artigo anterior.

Art. 7º - As atividades do Conselho desenvolver-se-ão com base no seu regimento interno, cuja elaboração e alterações são de competência de seu colegiado, respeitando-se o seguinte:

I - as deliberações serão tomadas com base em voto favorável de dois terços dos membros com direito a voto;

II - frequência mensal das reuniões ordinárias e convocação de reuniões extraordinárias por um terço de seus membros;

III - substituição de seus membros, por dissolução, extinção ou impedimento de entidade, através de lei;

IV - regras procedimentais que garantam o desempenho eficaz de suas atribuições, inclusive no seu relacionamento com outros órgãos do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título, do exercício do mandato de conselheiro, que será considerada como serviço público relevante.

Art. 9º - O Conselho contará com uma Secretaria-Executiva com as atribuições que lhe couberem pelo regimento interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para acorrer às despesas com a instalação do Conselho Municipal de Transportes e o desempenho das suas atribuições no exercício corrente, podendo, para tanto, alterar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 18 de junho de 2008.

Artur Messias